



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº 005/2019

Pregão Presencial nº 004/2019

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da empresa Telemar Norte Leste S/A. que requer a modificação do edital de convocação em vários itens, conforme mencionado e respondido abaixo:

- a) **Previsão de exigência restritiva à participação de licitantes – ME ou EPP:** de acordo com as cotações e atas de registro de preços da fase interna constantes do processo, fica claro, neste momento, que há, no mínimo, três empresas ME e/ou EPP que estão aptas a fornecer os itens licitados, não havendo ainda demonstração ou justificativa de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo à contratação, razão pela qual **fica indeferido o pedido.**
- b) **Vedação à participação de empresas em consórcio:** conforme pacífica jurisprudência dos tribunais brasileiros, a proibição da participação de empresas em consórcios é permitida, desde que justificadas no processo. E no presente processo de licitação foi devidamente justificada em vista do diminuto valor do serviço. **Fica também indeferida a impugnação em relação à participação de consórcios.**
- c) **Reajuste de preços:** A empresa questiona o modo como foi previsto o reajuste na cláusula 16.6 do edital. No entanto, como o próprio Requerente alega, a lei somente prevê a necessidade de previsão do reajuste, e, estando previsto no edital, não há qualquer ilegalidade. Além do mais, o reequilíbrio contratual é garantia constitucional, razões pela qual **fica indeferida a impugnação neste item.**
- d) **Pagamento via nota fiscal com código de barras.** Com razão a Requerente neste item, não havendo qualquer impedimento legal para que seja realizado o pagamento desta forma, **ficando acrescido, neste ato, ao item 16.5 do edital, a possibilidade de pagamento mediante nota fiscal com código de barras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

- e) **Retenção de pagamento pela Contratante.** A Requerente questiona a possibilidade de retenção de pagamento quando houver divergências no valor da nota fiscal, pleiteando pagamento parcial de valores incontroversos. Infelizmente o Tribunal de Contas de Minas Gerais não permite a solução pleiteada, conforme súmula 93, **ficando indeferido este pleito.**

Cristina, 07 de fevereiro de 2.019.

Sandra Maria Araújo Medeiros
Pregoeira

Almir Fernandes
Assessor Jurídico- OAB/MG 74.861